

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE
PORTARIA Nº 031

Esta Portaria visa dar publicidade à **decisão nº 88/2019** da Câmara de Julgamento de Recursos Administrativos do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente de Vitória – **COMDEMA/CJRA**, que no uso de atribuição legal conferida pelo §1º do Art. 15-A, da Lei Municipal nº 4.438/97, em sua 8ª Reunião Ordinária, realizada em 21 de outubro de 2019, considerando o que consta no Recurso Administrativo interposto em 2ª Instância contra a **Resolução nº 150/2018** da SEMMAM/JIF, presente no Processo nº **1280703/2019**, em nome da empresa **SGS do Brasil LTDA**, deliberou pelo **indeferimento** do reclame, mantendo a resolução de 1ª instância e o **Auto de Infração nº 1975/2018**, decisão proferida em 25 de junho de 2020, pelo então Presidente do COMDEMA, Luiz Emanuel Zouain da Rocha.

Art. 1º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 17 de maio de 2021.
Tarcísio José Föeger
Secretário Municipal de Meio Ambiente

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE
PORTARIA Nº 032

Esta Portaria visa dar publicidade à **decisão nº 45/2019** da Câmara de Julgamento de Recursos Administrativos do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente de Vitória – **COMDEMA/CJRA**, que no uso de atribuição legal conferida pelo §1º do Art. 15-A, da Lei Municipal nº 4.438/97, em sua 8ª Reunião Ordinária, realizada em 27 de setembro de 2019, considerando o que consta no Recurso Administrativo interposto em 2ª Instância contra a **Resolução nº 009/2018** da SEMMAM/JIF, presente no Processo nº **3606142/2018**, em nome da Senhora **Rozana Maria da Silva**, que deliberou pelo **indeferimento** do reclame, mantendo a resolução de 1ª instância e o **Auto de Infração nº 0221/2016**, decisão proferida em 05 de novembro de 2019, pelo então Presidente do COMDEMA, Luiz Emanuel Zouain da Rocha.

Art. 1º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 17 de maio de 2021.
Tarcísio José Föeger
Secretário Municipal de Meio Ambiente

SECRETARIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 049

O Secretário Municipal de Gestão e Planejamento, nos termos do Decreto nº 18.990, de 25 de fevereiro de 2021,

R E S O L V E:

Art. 1º. Decidir pelo arquivamento do Processo Administrativo Disciplinar nº 5334667/2017, instaurado por meio da Portaria nº 156, de 15 de dezembro de 2017, por ter concluído a Corregedoria pela extinção da punibilidade tendo em vista a perda do objeto, relativamente às acusações imputadas ao(a) servidor(a) de matrícula nº 7102.

Art. 2º. Determinar a remessa dos autos à Corregedoria para anotação e arquivo.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 14 de maio de 2021.
Regis Mattos Teixeira
Secretário Municipal de Gestão e Planejamento

SECRETARIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 050

O Secretário Municipal de Gestão e Planejamento, nos termos do Decreto nº 18.990, de 25 de fevereiro de 2021,

R E S O L V E:

Art. 1º. Decidir pela ABSOLUÇÃO do(a) servidor(a) de matrícula nº 80020, bem como pelo arquivamento do Processo Administrativo Disciplinar nº 5334667/2017, instaurado por meio da Portaria nº 156, de 15 de dezembro de 2017, em concordância com as conclusões consubstanciadas no Relatório Final da Câmara Processante.

Art. 2º. Determinar a remessa dos autos à Corregedoria para anotação e arquivo.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 14 de maio de 2021.
Regis Mattos Teixeira
Secretário Municipal de Gestão e Planejamento

SECRETARIA DE GOVERNO
PORTARIA Nº 039

O Secretário de Governo, usando da atribuição que lhe é delegada através do Decreto nº 10.058, de 26.08.97,

R E S O L V E:

Art. 1º. Nomear **Fernando Torres Otero de Souza** para exercer a função gratificada de Diretor do CMEI "Zenaide Genoveva Marcarini Cavalcanti, FG-T, da Secretaria de Educação, em substituição ao seu titular Cláudia Cazotto Vieira, no período de 26.05.2021 a 25.06.2021, na forma do Art. 56, da Lei nº 2.994, de 17.12.82 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Vitória), tendo em vista o disposto no Decreto nº 10.058/97.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 20 de maio de 2021.
Roberto Ribeiro Carneiro
Secretário de Governo

Juliana Rohsner Vianna Toniati
Secretária Municipal de Educação

Convênios

RESUMO DO CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA Nº 056/2021.

CONVENIENTES: Município de Vitória e o Município de Anchieta. OBJETO: cessão, por parte do Município de Vitória, da Professora PEB II Janaina Carla Carletti, matrícula nº 245100, do quadro de pessoal do Município de Vitória.

VIGÊNCIA: 16.03.2021 a 31.12.2021

PROCESSO: 783901/2021.

Leis

LEI Nº 9.763

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial.

O Prefeito Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial, até o montante de R\$ 273.311,00 (Duzentos e setenta e três mil, trezentos e onze reais), no orçamento vigente para a criação de dotações pertencentes a Secretaria de Desenvolvimento da Cidade e Habitação e Fundo Municipal de Habitação.

Art. 2º. O crédito especial será aberto na seguinte classificação orçamentária:

R\$ 1,00

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO DA CIDADE E HABITAÇÃO

29.01.16.482.0008.2.0286 - Projeto Morar Sem Risco - Moradias Alternativas / Bolsa Moradia

3.3.90.00.00..... 272.310,00

4.4.90.00.00..... 1,00

FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO

29.01.16.482.0008.2.0286 - Projeto Morar Sem Risco - Moradias Alternativas / Bolsa Moradia

3.3.90.00.00..... 900,00

4.4.90.00.00..... 100,00

TOTAL..... 273.311,00

Art. 3º. A origem dos recursos relativos aos créditos abertos em decorrência desta lei obedecerá às hipóteses constantes do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a ser definido quando da edição dos respectivos decretos de abertura dos créditos adicionais especiais autorizados nesta Lei.

Parágrafo único. O crédito aberto em decorrência da autorização contida nesta Lei não será computado no limite estabelecido no art. 7º, da Lei nº. 9.719 de 30 de dezembro de 2020.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 20 de maio de 2021.

